

BOLETIM INTERNO Nº 041/2026

PRIMEIRA PARTE

Assuntos de Gabinete e Disciplinares

SEGUNDA PARTE

Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados

A Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, no uso de suas atribuições regularmente constituídas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição da República, principalmente no que se refere a necessidade de entrega de publicidade aos atos administrativos,

CONSIDERANDO o teor do artigo 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, o qual reproduz a determinação contida na Constituição Federal acerca do princípio da publicidade,

RESOLVE: publicar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos (CEDH-PE).

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas

QUARTA PARTE

Assuntos de Pessoal

QUINTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

10 de abril de 2026

JOANA D'ARC DA SILVA FIGUEIRÊDO



Documento assinado eletronicamente por **Joana Darc da Silva Figueiredo**, em 14/04/2026, às 18:37, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84491280** e o código CRC **D62B118F**.

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

Praça Arsenal da Marinha , s/n, - Bairro Recife Antigo, Recife/PE - CEP 50030-360, Telefone: 8131827602

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DE DIREITOS HUMANOS (CEDH-PE)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE, PRINCÍPIOS, VALORES E MOTIVAÇÃO

Art. 1º O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Estado de Pernambuco - CEDH-PE, **órgão colegiado**, instituído e criado pela Lei Estadual nº 12.160 de 28 de dezembro de 2001 e alterada pelas leis estaduais números 13.655/2008, 13.868/2009, e 16.243/2017, **tem por finalidade**, a promoção e a defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas Declarações, Pactos, tratados e Convenções de Direitos Humanos.

Art. 2º O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Estado de Pernambuco - CEDH-PE, **tem como princípio**, a proteção integral dos direitos humanos e das garantias fundamentais, individuais, coletivos e/ ou sociais previstas na Constituição Federal, e nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

Art. 3º O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Estado de Pernambuco - CEDH-PE, **tem como valores**, as lutas históricas, libertárias e emancipatórias de toda a sociedade, que constitui e afirma os seres humanos como sujeitos de direitos, e afirma sua ação e participação na sociedade como atores e fomentadores de suas existências.

Art. 4º O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Estado de Pernambuco - CEDH-PE, **tem como motivação**, todo e qualquer agravo, ameaça, violação, provocação, e/ou lesão aos direitos humanos, às garantias constitucionais, aos direitos fundamentais, à dignidade e a integridade da pessoa humana, em especial dos mais vulneráveis, de pessoas ou das coletividades ofendidas.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS:

Art. 5º Cabe ao CEDH-PE zelar pelo efetivo respeito aos direitos humanos por parte dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e dos particulares, competindo-lhe:

- I. - promover, atuando com autonomia, medidas necessárias à prevenção, repressão, sanção e

- reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, inclusive os previstos em tratados e atos internacionais ratificados no País, e apurar as respectivas responsabilidades;
- II. - fiscalizar e monitorar as políticas públicas de direitos humanos e o programa nacional de direitos humanos, podendo sugerir e recomendar diretrizes para a sua efetivação;
 - III. - atuar visando à consolidação do Sistema Nacional e Estadual de Direitos Humanos e desenvolver ações para sua articulação e seu fortalecimento no Estado de Pernambuco;
 - IV. - receber representações e/ou denúncias de ações, agravos, violações, condutas e/ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar seus respectivos responsáveis, promovendo articulação com órgãos federais, estaduais e municipais visando à reparação ou integridade do direito violado;
 - V. - expedir recomendações a entidades públicas e/ou privadas envolvidas em ações, agravos, violações, condutas e/ou situações contrárias aos direitos humanos, fixando prazo razoável para sua resposta, reparação, mudança de postura, posicionamento, etc;
 - VI. - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais encarregados da proteção e defesa dos direitos humanos;
 - VII. - manter intercâmbio e cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, em especial com os órgãos integrantes dos Sistemas nacional, Internacional e Regional de Direitos Humanos, com o objetivo de dar proteção aos direitos humanos e demais finalidades previstas neste capítulo;
 - VIII. - promover e acompanhar as medidas necessárias à prevenção, repressão, sanção e reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, previstos em tratados e atos internacionais ratificados no País;
 - IX. - acompanhar e atuar em processos administrativos e judiciais que estejam, relacionados, direta ou indiretamente, a graves violações de direitos humanos, bem como a defesa dos bens e interesses sobre sua proteção, conforme deliberação do Plenário;
 - X. - opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política estadual de direitos humanos e elaborar propostas legislativas e atos normativos relacionados com matéria de sua competência;
 - XI. - realizar estudos e pesquisas sobre direitos humanos e promover ações visando à divulgação da importância do respeito a esses direitos;
 - XII. - realizar campanhas com a finalidade de mobilizar a sociedade sobre temas de relevância pública em direitos humanos;
 - XIII. recomendar a inclusão de matéria específica de direitos humanos nos currículos escolares, especialmente nos cursos de formação das polícias e dos órgãos de defesa do Estado e das instituições democráticas;
 - XIV. - dar especial atenção às áreas de maior ocorrência de violações de direitos humanos, podendo nelas promover a instalação de representações do CEDH-PE pelo tempo que for necessário;
 - XV. - Instaurar propor e ou efetivar medidas e ações necessárias de intervenção em situações, ocorrências, agravos e ou violações que atinjam de forma isolada e ou coletiva, grupos, conjuntos de pessoas, ou quaisquer pessoas e ou grupos que se encontre, seja ou esteja em estado ou situação de vulnerabilidade social, quando for requerido, requisitado pela pessoa e ou grupo que se sinta ou tenha tido seu direito violado e ou agredido, ou de ofício quando o caso ou situação assim requerer, desde que autorizado pela maioria simples e ou decidido em caráter de urgência, Coordenador(a) Geral, 1º Coordenador(a), 2º Coordenador(a) ou pela mesa diretora;
 - XVI. - Instaurar representação, sindicância, processo investigativo, emitir parecer, ofício, requerimento para, com ou contra órgãos e ou instituições públicas e ou privadas quando suas ações e ou procedimentos violarem e ou infringirem os direitos humanos, a cidadania e a vida. Tal

procedimento poderá ser tomado quando houver comoção social, quando houver representação e ou requerimento, ou ainda de ofício pelo Coordenador(a) Geral, 1º Coordenador(a), 2º Coordenador(a) e ou pela mesa diretora quando o caso assim requerer;

XVII. - Apresentar, propor, articular, estabelecer, produzir, promover, implementar, subsidiar, desenvolver, operar, incentivar, difundir e ou ministrar de forma integrada, coletiva,

participativa e ou individual, ações, projetos e ou atividades para o fortalecimento da vida, cidadania e dos direitos humanos;

XVIII. - Buscar, propor, articular e implementar parcerias institucionais, públicas e ou privadas para obtenção e captação de recursos para implementação de ações, projetos e ou atividades no âmbito da proteção à vida, a cidadania e aos direitos humanos, tais recursos podendo ser públicos e ou privados, governamentais e ou não governamentais;

XIX. - As ações, atividades e ou projetos mencionados nas alíneas XVII e XVIII, poderão ser efetivadas, conseguidas e ou implementadas com e através de órgãos públicos e ou privados, de natureza pública, privada e ou social, com órgãos públicos e ou privados, além de instituições e ou entidades públicas, privadas, do terceiro setor, governamentais e ou não governamentais, nacionais e ou estrangeiras e ou sociais;

XX. - Realizar procedimentos apuratórios de condutas e situações contrárias aos direitos humanos e aplicar sanções de sua competência;

XXI. - Pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria absoluta de seus conselheiros e conselheiras, sobre crimes que devam ser considerados, por suas características e repercussão, como violações a direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias a sua apuração, processo e julgamento; e

XXII. - Elaborar e divulgar relatórios de suas atividades para prestação de contas das suas ações.

- representar:

XXIII. A. - À autoridade competente para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração da responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de sua promoção, inclusive o estabelecido no inciso XIII, e aplicação das respectivas penalidades;

B. - Ao Ministério Público para, no exercício de suas atribuições, promover medidas relacionadas com a defesa de direitos humanos ameaçados ou violados;

C. - Ao Procurador-Geral do República para fins de intervenção federal, na situação prevista na alínea b do inciso VII do art. 34 da Constituição Federal; e

D. - Ao Congresso Nacional e ALEPE visando a tornar efetivo o exercício das competências de suas Casas e Comissões sobre matéria relativa a direitos humanos.

XXVI - O CEDH-PE poderá, para o cumprimento de suas atribuições:

A. Requisitar informações, documentos e provas necessárias às suas atividades;

B. Requisitar o auxílio da Polícia Federal, Cível ou Militar, quando necessário ao exercício de suas atribuições; e

C. Requerer aos órgãos públicos e privados os serviços necessários ao cumprimento de diligências ou à realização de vistorias, exames ou inspeções e ter acesso a bancos de dados de caráter público ou relativo a serviços de relevância pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - As providências previstas neste artigo devem ser atendidas na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA/ ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA

Art. 6º O CEDH-PE tem a seguinte estrutura:

- A. – Pleno, plenário ou Assembleia Geral;
- B. - Mesa Diretora - Coordenador Geral, um 1º Vice-Coordenador, um 2º Vice- Coordenador e um Coordenador Secretário
- C. - Comissões;
- D. - Conselheiros e Conselheiras
- E. - Secretária Executiva.
- F. - Do Funcionamento

§ 1º O CEDH-PE elaborará, de forma participativa, a cada 3 (três) anos, seu Plano Estadual de Atuação, que estabelecerá prioridades e o planejamento estratégico do órgão incorporando as diretrizes traçadas pelas Conferências Estaduais e Nacionais de Direitos Humanos e pelo Programa Nacional de Direitos Humanos.

§ 2º O Pleno ou Plenário do CEDH-PE poderá criar ou extinguir Comissões com a finalidade de estudar e propor soluções para questões que envolvem direitos humanos e o exercício da cidadania.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O CEDH-PE é integrado pelos seguintes membros:

De acordo com a Lei Estadual nº 12.160/2001, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CEDH-PE é composto por 20 (vinte) membros, distribuídos entre representantes governamentais, de órgão público, de entidades não-governamentais e dos povos tradicionais do Estado de Pernambuco, sendo:

- I. 10 (dez) conselheiros representantes governamentais e de órgão público;
- II. 5 (cinco) conselheiros não governamentais, representantes de entidade da sociedade civil; e;
- III. 5 (cinco) conselheiros não governamentais, representantes dos povos tradicionais.

§ 1º Integram o Pleno do CEDH-PE os seguintes Representantes Governamentais e de órgão público:

- I. 1 (um) representante da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência;
- II. 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas;
- III. 1 (um) representante da Secretaria de Defesa Social;

- IV. 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- V. 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- VI. 1 (um) representante da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;
- VII. 1 (um) representante da Secretaria da Mulher;
- VIII. 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- IX. 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca;
- X. 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha.

§ 2º Os/as 05 (cinco) Conselheiros e Conselheiras Representantes não governamentais, da Sociedade Civil, serão eleitos entre as Entidades filiada ao Movimento Nacional de Direitos Humanos, no Estado de Pernambuco ou entre entidades que estatutariamente sejam constituídas há mais de 36 (trinta e seis) meses como entidades de Direitos Humanos mediante chamamento público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do mandato.

§ 3º Os/as 05 (cinco) Conselheiros e Conselheiras não governamentais, Representantes dos Povos Tradicionais de Pernambuco serão eleitos e eleitas entre as representações: indígena, comunidade quilombola, comunidade ribeirinha, religiões de matriz africana e ciganos, mediante chamamento público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do mandato, a ser elaborado em conjunto pelos conselheiros da gestão vigente, com o apoio operacional da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência

§ 4º Cada Conselheiro e Conselheira Titular terá um/a Suplente que o/a substituirá em suas faltas e impedimentos, e o/a sucederá para completar o mandato em caso de vacância.

§ 5º O mandato dos/as Conselheiros/as estaduais de Defesa de Direitos Humanos será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

SEÇÃO III

DO PLENO, PLENÁRIO E ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º O Pleno, plenário e ou Assembleia Geral, é o órgão máximo e soberano do CEDH-PE-PE, e será constituída por suas conselheiras e conselheiros em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na terceira terça-feira do mês, para tomar conhecimento das ações da diretoria executiva e de forma extraordinária, quando devidamente convocada, composta por todos os seus membros, que se reunirá e se constituirá da seguinte forma:

§ 1º- Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e;

§ 2º - Em segunda convocação, meia hora após a primeira, com 6 representantes, mantendo a paridade entre a sociedade civil e membros governamentais, salvo nos casos previstos neste

estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

1. Atuar na consecução de seus objetivos;
2. Deliberar sobre ações e intervenções do CEDH-PE-PE;
3. Estabelecer estratégias e linhas de ações para obtenção dos objetivos do CEDH-PE-PE;
4. Deliberar quanto às intervenções, instaurações e procedimentos a serem adotados pelo CEDH-PE-PE ;

5. Aprovar alterações no regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades do CEDH-PE-PE;
6. Alterar, no todo ou em parte, o presente Regimento Interno do CEDH-PE-PE;
7. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente regimento
8. Analisar e deliberar, conforme atribuições do CEDH-PE, sobre os assuntos trazidos na pauta.
9. Eleger os membros da Mesa Diretora e das Comissões;
10. Elaborar o calendário anual na primeira reunião ordinária do CEDH-PE;
11. Instalar, Comissões, Subcomissões, e Grupos de Trabalho;
12. Designar consultores e relatores especiais ad hoc, sem remuneração, com o objetivo de subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos;
13. Convidar outros órgãos, entidades da sociedade civil, conselhos estaduais e municipais de direitos humanos e pessoas que possam subsidiar os debates das reuniões plenárias;
14. Facultar a palavra aos órgãos, entidades da sociedade civil e pessoas convidadas, bem como os demais participantes das reuniões plenárias;
15. Convocar audiências públicas com a finalidade de coletar sugestões com vistas a subsidiar a proposição de medidas para cumprir com suas atribuições;
16. Aprovar e divulgar os relatórios apresentados pelas Comissões, e Grupos de Trabalho do CEDH-PE, respeitados os limites estabelecidos;
17. Propor sanções, sendo assegurados a ampla defesa e o direito ao contraditório, nos termos de Resolução específica do CEDH-PE;
18. Elaborar sua proposta orçamentária, para fins de inclusão no orçamento do Estado, de modo a atender as despesas decorrentes de seu funcionamento.

§ 3º - As assembleias gerais serão ordinárias e serão convocadas, pelo Coordenador Geral ou por 1/5 dos associados, mediante edital divulgado no Grupo do WhatsApp e ou página do CEDH-PE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou, assim como a proposta de pauta;

§4º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador Geral ou por 1/5 dos associados mediante divulgado no Grupo do WhatsApp e ou página do CEDH-PE, com antecedência mínima de 01 dia para maneira virtual e 02 dias para maneira presencial de sua realização, onde constará: local, dia, mês, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou, assim como a proposta de pauta;

§ 5º - Quando a assembleia geral for convocada pelos conselheiros, deverá o 1º Coordenador convocá-la no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Coordenador Geral. Se o Coordenador Geral não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

§ 6º - Serão tomadas de forma sigilosa as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da mesa diretora quanto à aplicação de penalidades.

§ 7º - O 1º Vice-Coordenador poderá convocar reuniões ordinárias, na hipótese de omissão injustificável do Coordenador Geral quanto à essa atribuição;

§ 8º - O Plenário poderá reunir-se, com um mínimo de 1/3 (um terço) dos conselheiros e conselheiras, para tratar de assuntos que não exijam deliberação mediante votação;

§ 9º - O quórum para votação do Plenário é de maioria absoluta;

§ 10º - As decisões do CEDH-PE serão aprovadas por maioria simples;

§ 11º - As resoluções do CEDH-PE serão tomadas por deliberação da maioria absoluta dos conselheiros e conselheiras.

§ 12º - Em caso de empate, o Coordenador Geral terá o voto de desempate.

§ 13º - As reuniões do CEDH-PE serão públicas, devendo ser datada, previamente, ampla divulgação à pauta, salvo quando por deliberação do Plenário seja estabelecido o caráter sigiloso da reunião, especialmente para resguardar interesses e direitos de pessoas e coletividades ameaçadas.

SEÇÃO IV

DA MESA DIRETORA

Art. 9º A Mesa Diretora é instância colegiada incumbida de coordenar as atividades do CEDH-PE para consecução das finalidades do CEDH-PE.

Art. 10. A Mesa Diretora será composta por um Coordenador Geral, um 1º Vice-Coordenador, um 2º Vice-Coordenador e um Coordenador Secretário, sendo 02 (dois) representantes membros do Governo do Estado e 02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, observada a paridade de gênero.

Art. 11. São atribuições da Mesa Diretora:

- I. - promover a articulação entre o Plenário e as Comissões;
- II. - elaborar a pauta das reuniões plenárias;
- III. - orientar as atividades da Secretaria-Executiva do CEDH-PE;
- IV. - receber e apresentar ao Plenário do CEDH-PE as denúncias de violações de direitos humanos encaminhadas ao CEDH-PE, bem como indicar sua distribuição e processamento;
- V. indicar membros para representar o CEDH-PE em eventos e solenidades, no impedimento do Coordenador Geral; e
- VI. indicar membros do CEDH-PE para acompanhar a ocorrência de situações violadoras de direitos humanos no Estado e nos Municípios.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO GERAL; DA 1ª VICE-COORDENAÇÃO; DA 2ª VICE COORDENAÇÃO E DO COORDENADOR SECRETÁRIO

Art. 12. O CEDH-PE terá seus: Coordenador Geral, 1º Vice-Coordenador, 2º Vice-Coordenador e Coordenador Secretário serão eleitos com mandato de 02 (dois) anos, pelo Plenário.

§ 1º As funções de : Coordenador Geral, 1º Vice-Coordenador, 2º Vice-Coordenador e Coordenador Secretário serão exercidas por um representante dos órgãos públicos e por um representante da sociedade civil.

§ 2º Os conselheiros e conselheiras eleitos para : Coordenador Geral, 1º Vice-Coordenador, 2º Vice-Coordenador e Coordenador Secretário do CEDH-PE alternarão as respectivas funções, decorrido do final do mandato.

Art. 13 Em caso de renúncia ou vacância do Coordenador Geral, o 1º Vice-Coordenador assume até o fim do mandato e será realizada nova eleição para o restante do mandato para o cargo de vice.

Art. 14 - Compete ao Coordenador Geral :

- I. - convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- II. - representar o CEDH-PE nas suas relações institucionais, divulgando e promovendo o conhecimento de suas atividades e funcionamento;
- III. - acompanhar a execução das atividades do CEDH-PE;
- IV. - manifestar-se, ad referendum do Plenário, em casos de relevância e urgência, nos assuntos de competência do CEDH-PE, para apreciação na primeira reunião subsequente;
- V. - propor ao Plenário do CEDH-PE e à Secretaria Executiva iniciativas no sentido de dinamizar as atividades do CEDH-PE e ampliar a sua área de atuação;
- VI. - solicitar dos órgãos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos nos casos em apuração no CEDH-PE;
- VII. - assinar resoluções, moções e demais atos de competência do CEDH-PE e ordenar sua publicação; e
- VIII. - exercer outros encargos que o Plenário lhe atribuir e que estejam previstos neste Regimento e em resoluções do CEDH-PE.

Art. 15 - Compete ao 1º Vice-Coordenador:

- I. - substituir o Coordenador Geral em caso de afastamento temporário ou impedimentos
- II. - assistir ao Coordenador Geral em todas as suas atividades e exercer funções inerentes à Coordenação Geral, quando ocorrer delegação de competência; e
- III. - exercer atribuições designadas pelo o Plenário.

Art. 16- Compete ao 2º Vice-Coordenador:

- I - Substituição e Suporte: Substituir o Coordenador Geral em suas ausências ou impedimentos, assegurando a continuidade das atividades.
- II- Apoio na Gestão: Auxiliar na coordenação e supervisão das atividades administrativas e operacionais, garantindo que os processos internos sejam eficientes e eficazes.
- III - Implementação de Políticas: Colaborar na implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e os objetivos da organização.

Art. 17 - Compete ao Coordenador Secretário:

- I -Secretariar Reuniões: Participar das reuniões da diretoria e da assembleia geral, redigindo as atas e assegurando que os registros sejam precisos e estejam disponíveis para consulta futura.
- II - Comunicação Interna e Externa: Publicar notícias e comunicados relacionados às atividades do CEDH-PE, mantendo os membros informados sobre decisões, eventos e outras informações relevantes.
- III -Gestão Documental: Manter atualizados os registros e documentos oficiais, garantindo sua organização e fácil acesso quando necessário.
- IV. Substituição do Primeiro Secretário: No caso de existir uma hierarquia com um Primeiro Secretário, o Coordenador Secretário pode assumir suas funções em casos de ausência ou

impedimento deste.

SEÇÃO VI DAS COMISSÕES

Art. 18 - As Comissões serão constituídas pelo Plenário e poderão ser compostas por conselheiros e conselheiras titulares e suplentes do CEDH-PE, por representantes de entidades da sociedade civil e de órgãos públicos, por profissionais especializados e por pessoas residentes na área investigada.

Art. 19 - As Comissões poderão ser permanentes ou temporárias e terão suas competências definidas pelo Plenário do CEDH-PE.

Art. 20 - São atribuições das Comissões:

- I. determinar diligências, colher declarações e solicitar informações e documento às repartições públicas, nos termos de Resolução específica do CEDH-PE;
- II. propor ao Plenário a criação de grupos de trabalho e Subcomissões;
- III. - convocar audiência pública, ad referendum do Plenário;
- IV. - requisitar informações, documentos e provas necessárias às suas atividades, nos termos da Lei;
- V. - requisitar o auxílio da Polícia Federal, Civil, militar ou de qualquer outro tipo de força policial que julgue necessário, quando necessário ao exercício de suas atribuições da Lei nº 12.986, de 2014;
- VI. - requerer aos órgãos públicos os serviços necessários ao cumprimento de diligências ou à realização de vistorias, exames ou inspeções e ter acesso a bancos de dados de caráter público ou relativo a serviços de relevância pública;
- VII. - convidar órgãos públicos, entidades da sociedade civil, especialistas e pessoas que possam subsidiar os debates e trabalhos das Comissões e Subcomissões;
- VIII. - produzir relatórios de suas atividades;
- IX. - encaminhar propostas de atos normativos, de recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas, bem como de medidas emergenciais e estruturais objetivando cessar as violações aos direitos humanos;
- X. - acompanhar, quando necessário, a convocação de vítimas, agentes públicos ou pessoas investigadas por violação de direitos humanos; e
- XI. - designar relator para os casos encaminhados às Comissões.

§ 1º As Comissões serão coordenadas por membros do CEDH-PE.

§ 2º As Comissões, Subcomissões e os grupos de trabalho terão suas atribuições, seu objeto e vigência definidos no ato de sua criação.

SEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS

Art. 21 - São atribuições dos Conselheiros e Conselheiras:

- I. - colaborar para que o CEDH-PE cumpra sua finalidade e objetivos;

- II. - participar das discussões e votações das matérias submetidas ao Plenário, com direito de voz e voto;
- III. - propor a apreciação de matérias, debates e reuniões extraordinárias do CEDH-PE;
- IV. - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;
- V. - participar das reuniões das Comissões, Subcomissões e grupos de trabalho que integrar;
- VI. - respeitar e fazer respeitar as deliberações adotadas pelo CEDH-PE;
- VII. - zelar pela defesa dos direitos humanos;
- VIII. - representar o CEDH-PE sempre que designado nos termos dos incisos e VI do art. 12 deste Regimento, e também as Comissões e Subcomissões que integrar;
- IX. - acompanhar casos específicos que lhe forem designados;
- X. - indicar assuntos a constar na pauta das reuniões com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência da data da realização da convocação da reunião; e
- XI. - encaminhar denúncias à Secretaria-Executiva do CEDH-PE, a fim de que esta promova os encaminhamentos previstos no Regimento.

§ 1º Os representantes suplentes substituíram os conselheiros e conselheiras titulares na ausência destes.

§ 2º Os representantes suplentes poderão participar das reuniões, com ônus próprio, bem como ter direito a voz ainda que com a participação de seus respectivos titulares.

§ 3º Será destituído da função de conselheiro ou conselheira o membro titular ou suplente que abusar de suas prerrogativas ou violar direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal e nos tratados de direitos humanos ratificados pelo Estado brasileiro;

§ 4º A destituição prevista no parágrafo anterior deve ser aplicada independentemente de representação aos órgãos competentes por outras sanções de natureza penal, financeira, política, administrativa ou civil;

§ 5º Para os fins previstos nos parágrafos anteriores será instaurado, por maioria absoluta do Plenário, processo administrativo com as garantias do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão que destituir conselheiro ser tomada pelo quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do CEDH-PE;

§ 6º As disposições do § 3º deste artigo não se aplicam ao Procurador Geral do Estado, ao Secretário Executivo de Direitos Humanos do Estado e aos representantes dos órgãos públicos, Assembleia Legislativa e câmaras de vereadores, podendo o Plenário, entretanto, deliberar e encaminhar representação aos órgãos competentes.

SEÇÃO VIII SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 22. Os serviços de apoio técnico e administrativo do CEDH-PE competem à Secretaria Executiva, cabendo-lhe:

- I. - secretariar as reuniões do plenário e encaminhar a pauta com antecedência mínima de sete dias;
- II. - solicitar documentos às repartições públicas por demanda do Plenário, do(a) Coordenador(a) Geral, da Mesa Diretora, das Comissões, das Subcomissões e dos grupos de trabalho;
- III. - receber denúncias de violações de direitos humanos e encaminhá-las à Mesa Diretora;

- IV. - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CEDH-PE;
- V. - informar ao CEDH-PE o monitoramento das recomendações e requisições aprovadas em Plenário;
- VI. - manter e organizar a documentação e informações referentes aos trabalhos do CEDH-PE;
- VII. - disponibilizar, quando solicitado, documentação às vítimas e familiares de casos analisados pelo CEDH-PE, respeitando os limites e prazos garantidos na Lei nº 12.527, de 2011;
- VIII. - encaminhar aos conselheiros e conselheiras o cronograma anual de reuniões do CEDH-PE; e - encaminhar os relatórios do CEDH-PE para divulgação.

SEÇÃO IX

DO FUNCIONAMENTO

Art. 23. As reuniões serão suspensas quando não houver quórum ou por motivo relevante, deliberado pelo Pleno.

Art. 24. O Conselho Estadual de Direitos Humanos receberá e apreciará as violações de Direitos Humanos ocorridos no âmbito do Estado de Pernambuco e dará tratamento a manifestação conforme deliberação do pleno.

§ 1º As denúncias serão acompanhadas pelo CEDH-PE e pela a SJDHPV, a qual dará o apoio técnico necessário ao procedimento.

§ 2º Os processos com as denúncias de violação serão distribuídos dentre os/as integrantes do CEDH-PE, que decidirão sobre a abertura de uma câmara temática para apreciação e Apresentação de parecer e posterior avaliação e deliberação do Pleno.

§ 3º O CEDH-PE solicitará, sempre que julgar necessário, pareceres técnicos de quaisquer profissionais do quadro de servidores e Funcionários/as do Governo ou da sociedade civil, para embasar seus pareceres e relatórios finais, bem como documentos e informações complementares das denúncias.

Art. 25. É facultado a qualquer Conselheiro pedir vistas de matéria ainda não votada.

§ 1º O pedido de que trata o caput deste artigo será concedido por prazo não superior a 15 (quinze) dias, a ser fixado pelo (a) Coordenador (a) do CEDH-PE.

§ 2º Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo fixado pelo do(a) Coordenador(a) Geral, será, no máximo, de 72 (setenta e duas) horas para cada conselheiro.

§ 3º Ao conselheiro que não cumprir o prazo determinado será aplicada pena de advertência e divulgado no Pleno.

§ 4º A matéria objeto de pedido de vistas deverá ser incluída na pauta da primeira reunião ordinária a ser realizada após o término do prazo de que trata os §§ 1º e 2º deste artigo.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

Art. 26. São penalidades aplicáveis aos Conselheiros nos termos deste Regimento Interno e das demais disposições legais pertinentes:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. exclusão.

Art. 27. Será advertido, nos termos deste Regimento Interno, o Conselheiro que praticar ato manifestamente contrário aos interesses e finalidades do Conselho.

Art. 28. Será suspenso, pelo período de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, a critério do Plenário, após análise e parecer precedido por Comissão Especial de Ética, paritária, composta de 04 (quatro) Conselheiros eleitos em sessão aberta pelo Plenário para dito fim, o Conselheiro que, advertido nos termos do artigo anterior, reincidir na mesma falta.

Art. 29. Será recomendado/a a exclusão, a critério do Plenário, após análise e parecer precedido por Comissão Especial de Ética, paritária, composta de 04 (quatro) Conselheiros eleitos em sessão aberta pelo Plenário para dito fim.

Art. 30. A aplicação das penalidades de advertência e suspensão dependerá de decisão por maioria simples, e a de exclusão, de maioria.

Art. 31. A ausência de representante titular ou suplente dos órgãos públicos ou da organização da sociedade civil por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) alternadas sem justificativa implicará na substituição do conselheiro ou conselheira por outro indicado pela entidade ou órgão que representa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Este Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, por proposição aprovada por maioria absoluta do CEDH-PE, em reunião especialmente destinada a essa finalidade.

Art. 33. As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ocorrer em outras localidades de forma virtual, presencial ou semipresencial, conforme o pleno do CEDH-PE entender recomendável.

Art. 34. O Plenário definirá, por meio de resolução, as sanções previstas em Lei e previstas neste Regimento, bem como os fluxos e demandas do CEDH-PE.

O presente Regimento Interno, aprovado na reunião extraordinária do dia 20 de Fevereiro de 2025, entrará em vigor na data de sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tayne Bezerra Cavalcanti**, em 09/04/2026, às 18:06, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84244480** e o código CRC **C3E730A0**.

